TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 01/2021

PROCESSO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS

SÃO LUIS – MA, 2021.

PREÂMBULO

PROCESSO: SEI nº 0001959-08.2020.6.27.8000.

ATO ORIGINÁRIO: Plano de Auditoria de Longo Prazo – 2018 a 2021, 3ª revisão, aprovado pela Portaria TRE/MA nº 1.101/2020 (SEI 0012866-42.2020.6.27.8000) e Plano Anual de Auditoria 2021, aprovado pela Portaria TRE/MA nº 1.622/2020 (SEI 0017148-26.2020.6.27.8000).

OBJETIVO: Avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando Seaud/COCIN nº 68/2020, de 12/02/2020 (doc. 1213288, SEI nº 0001959-08.2020.6.27.8000).

PERÍODO ABRANGIDO PELA AUDITORIA: Janeiro/2020 a Março/2021.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA: a) Planejamento – fevereiro a abril de 2020; b) Execução – maio a novembro de 2020; e c) Relatório – fevereiro a março de 2021.

UNIDADE AUDITADA: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

AUDITOR INTERNO: Paulo Henrique dos Reis Lima, matrícula 30990566.

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA: Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes, matrícula 3099895.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO: Raimunda Mendes Costa, matrícula 3099956.

RESUMO

As auditorias integradas da Justiça Eleitoral ganham relevância na medida em que avaliam, de forma padronizada e sistêmica, temas críticos e comuns a todos os Tribunais Eleitorais.

Nesse sentido, a Auditoria Integrada 2020 abordou tema de vital importância para o sucesso de qualquer organização: a gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O enfoque escolhido foi a gestão de ativos, especialmente para se aferir o gerenciamento dos ativos de TI ao longo do seu ciclo de vida para assegurar que o seu uso agregue valor por um custo ótimo, garantindo a sua integridade física e operacionalidade e também a confiabilidade e disponibilidade daqueles ativos fundamentais para apoiar a capacidade de serviço.

Assim, ao todo foram evidenciados 8 (oito) achados de auditoria, caracterizados conforme as normas técnicas aplicáveis ao processo de auditagem, com evidenciação do critério, situação encontrada, evidências, causas, consequências, comentários dos gestores, conclusão da unidade de auditoria e proposta de encaminhamento.

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Com base na competência fixada no art. 11, §2º, da Lei nº 8.868/94, que confere ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a prerrogativa de definir ações de controle em relação a objetivos gerais da Justiça Eleitoral, foi aprovada a Resolução TSE nº 23.500/2016, em razão da existência de processos críticos e a conveniência da adoção de procedimentos padronizados de auditoria, a fim de obter soluções mais eficazes no enfrentamento de questões comuns.

2. A Resolução TSE nº 23.500/2016, que é parte de projeto de fortalecimento da auditoria interna da Justiça Eleitoral, estabeleceu um modelo de avaliação, denominado Auditoria Integrada, cuja execução é coordenada pela unidade de auditoria do TSE, com o concurso dos segmentos de auditoria interna dos Tribunais Regionais.

3. O objetivo desse modelo de auditoria é avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar os desvios mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle.

4. O objeto definido pelo TSE para a Auditoria Integrada do exercício 2020 foi o processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos. Para tanto, de acordo com a metodologia própria de auditoria integrada, foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados por esse Tribunal, com vistas à avaliação dos controles internos adotados na gestão do objeto citado.

5. Cabe destacar a atuação consonante desta Seção de Auditoria, tendo em mira a previsão inserta no seu Plano Anual de Auditoria – PAA do exercício 2020, definindo, como uma de suas ações, sua participação nesta auditoria integrada, em atenção ao cronograma estabelecido pelo TSE e às diretrizes fixadas no Documento de Orientação de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (DOJE).

6. Assim, em cumprimento ao cronograma estabelecido no Plano de Auditoria de Longo Prazo – 2018 a 2021, 3ª revisão, aprovado pela Portaria TRE/MA nº 1.101/2020 (SEI 12866-42.2020.6.27.8000) e Plano Anual de Auditoria 2021, aprovado pela Portaria TRE/MA nº 1.622/2020 (SEI 17148-26.2020.6.27.8000), foram realizados exames de auditoria no processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos.

7. Com vistas à determinação do escopo desta auditoria neste Regional, elaborou-se o Plano de Trabalho (doc. 1213298, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), onde foram definidos os objetivos, as técnicas a serem aplicadas, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização.

8. Durante a fase de execução da auditoria com a realização de testes de verificação e demais procedimentos, foram detectados inicialmente 9 (nove) achados de auditoria, e encaminhados a unidade auditada para se manifestar por meio do Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

9. A unidade auditada se manifestou por meio da Informação 1504 (doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) e da Informação 1511 (doc. 1401054, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

10. Dessas informações, apenas 1 (um) achado foi devidamente esclarecido (A3), não cabendo qualquer tipo de proposta de encaminhamento, o que fez com que fosse excluído do presente Relatório com renumeração devida dos outros achados.

11. Por fim, salienta-se que o TSE decidiu pela suspensão das atividades, ante a impossibilidade de cumprimento do prazo final acordado (30/04/2020), uma vez que o desenvolvimento dos trabalhos foi severamente afetado pela adoção do trabalho remoto em toda a Justiça Eleitoral, em decorrência da pandemia da Covid-19.

12. O TSE encaminhou o Ofício-Circular SCI nº 125, de 16/04/2020, que tratou da suspensão das atividades dessa auditoria integrada de 2020 e reprogramação para 2021, com envio do relatório final ao TSE até o dia 31/03/2021 para consolidação (doc. 1405487).

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

13. O objeto auditado consiste no gerenciamento dos ativos de TIC ao longo do seu ciclo de vida para assegurar que o seu uso agregue valor por um custo ótimo, garantindo a sua integridade física, operacionalidade, confiabilidade e disponibilidade daqueles ativos fundamentais para apoiar a capacidade do serviço.

14. O processo abrange também o gerenciamento das licenças de software para assegurar a adequação do número de licenças adquiridas, mantidas e utilizadas às necessidades institucionais, além da conformidade dos softwares instalados em relação às licenças disponíveis.

15. Para a avaliação dos ativos de TIC, importa analisar tanto os contratos de infraestrutura vigentes quanto os encerrados, referente aos últimos 5 anos, pois, especialmente em relação a estes últimos, é necessário verificar se, entre os procedimentos de gestão, consta a previsão de atualização, substituição ou descarte de ativos.

16. Os exames de auditoria, no presente caso, foram efetuados no âmbito das unidades responsáveis pelos ativos de TIC, vinculadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

17. Após o conhecimento inicial do objeto auditado e, considerando a estrutura da unidade de auditoria, o fluxo de trabalho e o volume de trabalho da unidade auditada, definiu-se o objetivo da auditoria, que se relaciona com os objetivos do objeto auditado, que é avaliar:

a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos;

b) o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade;

c) o processo de identificação e registro dos ativos de TIC;

d) o processo de desfazimento dos ativos de TIC;

e) o processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço; e

f) a existência de normativo regulamentando a gestão de ativos de TIC e sua efetividade.

IV. ESCOPO

18. O escopo é importante para direcionar os trabalhos e dar conhecimento mais abrangente da auditoria para a Alta Administração e para a unidade auditada.

19. O TSE estabeleceu, como objeto de avaliação, os contratos de aquisição e manutenção de ativos de TIC, vigentes e encerrados referentes aos últimos 5 anos, registrados no sistema de acompanhamento de contratos, bem assim o nível de maturidade em relação às etapas do ciclo de vida da gestão de ativos por parte das seções de TIC responsáveis.

20. O TSE determinou ainda que, em relação às etapas do ciclo de vida dos ativos de TIC, deveriam ser englobadas, no mínimo, as etapas de registro e de descarte. No que tange aos ativos, o conjunto de objetos a serem auditados deveria ser composto por, no mínimo, 01 (um) ativo de hardware e 01 (um) ativo de software.

21. No âmbito deste Tribunal, a unidade de auditoria interna deliberou que as avaliações iriam se ater ao escopo mínimo. Decidiu ainda que os ativos objeto da auditoria seriam o conjunto de licenças do Pacote Office (*software*) e o *storage* (*hardware*). Os critérios de seleção dos ativos que compõe o escopo abrangeriam a materialidade, o impacto orçamentário e a relevância dos ativos para Tribunal.

V. CRITÉRIOS

22. Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos e os documentos referenciais internacionalmente reconhecidos sobre a matéria, a seguir exemplificados:

a) Norma ABNT NBR ISO 55000:2014: Gestão de ativos — Visão geral, princípios e terminologia;

b) Norma ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019: Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação;

c) Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013: Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos;

d) Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013: Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;

e) *Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT)*;

f) *Information Technology Infrastructure Library (ITIL)*

g) Resolução TSE nº 23.501/2016, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

h) Resolução TRE/MA nº 9.128/2017, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão;

VI. METODOLOGIA ABR[1]

23. Os trabalhos de auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do Tribunal.

24. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

25. Seguindo o método de ABR, foram identificados os eventos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo de gestão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, especialmente no que tange à gestão de ativos.

26. Nesse sentido, os achados representam o resultado dos testes aplicados de auditoria e das informações coletadas nas entrevistas, análises documentais e correlação de informações conforme programa de auditoria estabelecido pelo TSE.

ACHADO 1 (A1): INEXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO DE PROCESSO DE REGISTRO E/OU DESCARTE DE ATIVOS DE TIC (*HARDWARE* E *SOFTWARE*).

27. **Situação encontrada**: a STIC informou que não possui mapeado o processo de registro e descarte de ativos de TIC (*hardware* e *software*).

28. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.01 - *"Identifique todos os ativos pertencentes a um registro de ativos que registra o status atual. Mantenha o alinhamento com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento de configurações, o sistema de gerenciamento de configurações e os registros contábeis financeiros"*;
- COBIT BAI09.03 - *"Descarte os ativos com segurança. Planeje, autorize e implemente atividades relacionadas à aposentadoria, mantendo registros apropriados para atender às necessidades regulatórias e de negócios em andamento"*.

[1] Auditoria Baseada em Riscos (ABR) – IIA/TCU. Risco – é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).

29. **Evidências**:

- PT – 08 Questionário (doc. 1367719, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

30. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

31. **Consequências do achado**:

- Potencial risco de desmotivação e desgaste pelo retrabalho e desperdício de tempo;
- Potencial risco de falta de definição acerca de responsabilidades e atribuições;
- Potencial risco de falta de controle e/ou padrão na execução das tarefas;
- Impossibilidade de verificar a conformidade/aderência do procedimento com as políticas e diretrizes do Órgão;

32. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado e o mapeamento do processo de registro e descarte de ativos foi mapeado e incluído na resolução que trata da Gestão de Ativos que será encaminhado para aprovação na próxima reunião do Comitê de Segurança da Informação."*

33. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

34. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que apresente o mapeamento do processo de registro e/ou descarte de ativos de TIC (*hardware* e *software*) que foi realizado.

35. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 34 deste Relatório.

ACHADO 2 (A2): INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS NORMATIZADOS OU ESTABELECIDOS EM PROCESSO PARA DEFINIÇÃO DO ATIVO DE TIC COMO INSERVÍVEL.

36. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existem critérios que definam que um ativo de TIC está inservível e que, normalmente, os ativos são utilizados até o fim de sua vida útil, sendo descartados quando apresentam problemas incorrigíveis. Informou ainda que não existe procedimento técnico formalizado para o desfazimento de *storage* e que não há critérios para caracterização da ausência de interesse no uso do *storage.*

37. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.03 - *"Descarte os ativos quando eles não tiverem um objetivo útil devido à aposentadoria de todos os serviços relacionados, tecnologia obsoleta ou falta de usuários"*;
- COBIT BAI09.04 - *"Use as estatísticas de capacidade e utilização para identificar ativos subutilizados ou redundantes que possam ser considerados para descarte ou substituição para reduzir custos"*.

38. **Evidências**:

- PT – 08 Questionário (doc. 1367719, SEI 1959-08.2020.6.27.8000);
- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

39. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

40. **Consequências do achado**:

- Potencial impacto negativo nas decisões informadas sobre investimentos em ativos;
- Possível realização de desfazimento de ativos de forma equivocada;
- Possível não realização de descarte de ativo que deixou de possuir valor;
- Possível comprometimento de processos de trabalho suportados pelo ativo;

41. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado e os critérios para definição do ativo de TIC como inservível foi definido e incluído na resolução que trata da Gestão de Ativos que será encaminhado para aprovação na próxima reunião do Comitê de Segurança da Informação."*

42. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

43. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação acerca dos seguintes temas: a) critérios de inservibilidade, procedimentos técnicos de desfazimento e caracterização da ausência de interesse no uso dos ativos.

44. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 43 deste Relatório.

ACHADO 3 (A3): INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE INTEGRIDADE CAPAZES DE DETECTAR POSSÍVEIS REGISTROS EM DUPLICIDADE E OUTRAS DISTORÇÕES.

45. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existe uma ferramenta única que permita identificar todos os ativos e que o inventário de ativos de hardware poderá ser recuperado em diversas ferramentas da Seção de Redes e de Suporte. Já o inventário dos softwares desenvolvidos internamente e dos bancos de dados são mantidos pela Seção de Análise Desenvolvimento e Banco de Dados.

46. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.01 - *"Identifique todos os ativos pertencentes a um registro de ativos que registra o status atual. Mantenha o alinhamento com os processos de*

gerenciamento de mudanças e gerenciamento de configurações, o sistema de gerenciamento de configurações e os registros contábeis financeiros";

- COBIT BAI09.02 - *"Forneça, receba, verifique, teste e registre todos os ativos de maneira controlada, incluindo rotulagem física, conforme necessário".*

47. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

48. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

49. **Consequências do achado**:

- Possíveis inconsistências nas ferramentas de registros.

50. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado, pois não há ferramenta única com todos os ativos cadastrados e como forma de atender a recomendação está sendo solicitado recursos para aquisição de ferramenta."*

51. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

52. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que avalie meios para implementação de mecanismos automatizados para evitar registros de ativos de TIC em duplicidade ou distorcidos.

53. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 52 deste Relatório.

ACHADO 4 (A4): INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS NORMATIZADOS OU ESTABELECIDOS EM PROCESSO PARA DEFINIÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS NO QUE SE REFERE AO *STORAGE*.

54. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existem critérios normatizados ou estabelecidos em processo para definição das partes interessadas no que se refere ao *storage*.

55. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.01 - *"Identifique requisitos legais, regulamentares ou contratuais que precisam ser atendidos ao gerenciar o ativo."*;
- COBIT BAI09.03 - *"Forneça, receba, verifique, teste e registre todos os ativos de maneira controlada, incluindo rotulagem física, conforme necessário."*.

56. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

57. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

58. **Consequências do achado**:

- Falha na identificação das partes interessadas dos ativos de TIC;
- Potencial prejuízo na utilização do ativo.

59. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Discordamos do achado, uma vez que a alocação de espaço de armazenamento do storage é realizada de acordo com a necessidade dos usuários não exigindo a criação de critérios para sua utilização."*

60. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada **não** corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

61. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação de critérios para definição das partes interessadas no que se refere aos ativos de TIC.

62. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada **não** corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual reitera-se a proposta de encaminhamento constante no item 61 deste Relatório pela necessidade de aperfeiçoamento no processo de gestão de ativos de TIC, principalmente à documentação e normatização dos procedimentos.

63. Além disso, uma gestão bem direcionada deve considerar todas as partes interessadas pertinentes, que são aquelas capazes de oferecer risco significativo à sustentabilidade organizacional caso suas expectativas e necessidades não sejam atendidas.

ACHADO 5 (A5): INEXISTÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO QUE DEFINA OS PROCEDIMENTOS PARA INUTILIZAÇÃO DOS DADOS ARMAZENADOS NO *STORAGE*.

64. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existe critérios normatizados ou estabelecidos em processo para inutilização dos dados armazenados no *storage*.

65. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.03 - *"Planeje, autorize e implemente atividades relacionadas à aposentadoria, mantendo registros apropriados para atender às necessidades regulatórias e de negócios em andamento"*;

66. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

67. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

68. **Consequências do achado**:

- Possível comprometimento de processos de trabalho suportados pelo ativo;

- Risco potencial à segurança da informação.

69. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado. A criação de critérios para apagar dados está sendo discutida internamente na STIC por meio de proposta realizada pela SERED através do SEI 0009079-05.2020.6.27.8000."*

70. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

71. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação sobre procedimentos de inutilização dos dados armazenados nos *storages.*

72. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 71 deste Relatório.

ACHADO 6 (A6): INEXISTÊNCIA DE POLÍTICA FORMALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE *BACKUP* DOS DADOS CONTIDOS NO *STORAGE*.

73. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existe política formalizada, embora haja *backup* dos dados mantidos em *storage*. Informou ainda que foi formalizada uma proposta para política de *backup* através do SEI 0009775-41.2020.6.27.8000.

74. **Critérios de auditoria**:

- COBIT BAI09.04 - *"Descarte ativos com segurança, considerando, por exemplo, a exclusão permanente de quaisquer dados gravados em dispositivos de mídia e possíveis danos ao meio ambiente."*;

75. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

76. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

77. **Consequências do achado**:

- Risco de falha na realização de *backup* de dados/informações importantes para o órgão;

78. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado. A política para realização de backup foi proposta pela SERED por meio do SEI 0009775-41.2020.6.27.8000 (Política de Backup e Restore) e SEI 0000892-71.2021.6.27.8000 (processo de gerência dos servidores e backup/restore)."*

79. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

80. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação sobre procedimentos de *backup* dos dados contidos nos *storages*.

81. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 80 deste Relatório.

ACHADO 7 (A7): INEXISTÊNCIA DE CONTROLE NO REGISTRO DE CHAVES DE LICENÇA.

82. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existe registro centralizado das informações de licenciamento de software.

83. **Critérios de auditoria**:

- COBIT5 BAI09.01- *"Identifique todos os ativos pertencentes a um registro de ativos que registra o status atual. Mantenha o alinhamento com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento de configurações, o sistema de gerenciamento de configurações e os registros contábeis financeiros."*;
- COBIT5 BAI09.05- *"Mantenha um registro de todas as licenças de software adquiridas e contratos de licença associados."*.

84. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

85. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento;
- Dispersão das informações em planilhas, sites de fabricantes e contratos.

86. **Consequências do achado**:

- Possibilidade de tomada de decisão indevida com base em informações insuficientes ou inconsistentes.

87. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1504 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Concordamos com o achado. A Seção de Suporte está propondo para orçamento de 2022 aquisição de ferramenta específica para esse controle."*

88. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

89. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que promova os competentes registros de licença de *software*, de forma que tais registros tenham dados completos, confiáveis, suficientes e, se possível, centralizados em fonte única, a fim de permitir um melhor controle do ciclo de vida do ativo de *software*.

90. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 89 deste Relatório.

ACHADO 8 (A8): INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO FORMAL DE DESCARTE/DESINSTALAÇÃO DE SOFTWARE E DE DESCONTINUIDADE DE USO DAS LICENÇAS DE OFFICE.

91. **Situação encontrada**: a STIC informou que não existe regulamentação ou procedimento formal para o processo de descarte ou desinstalação de ativo de *software* e de descontinuidade de uso das licenças de *Office.*

92. O descarte, a desinstalação e a descontinuidade devem ser fundamentados com base em critérios técnicos, tais como, a conferência das funcionalidades, descaracterização das informações, quarentena de ativos com informações sensíveis, atesto do responsável, dentre outros, e definidos em normativo que estabeleça as hipóteses de caracterização do ativo como não útil.

93. **Critérios de auditoria**:

- COBIT 5 BAI09.03 - *"Descarte os ativos com segurança. Planeje, autorize e implemente atividades relacionadas à aposentadoria, mantendo registros apropriados para atender às necessidades regulatórias e de negócios em andamento."*;

94. **Evidências**:

- PT – 09 Questionário (doc. 1367721, SEI 1959-08.2020.6.27.8000).

95. **Possíveis causas**:

- Não aderência às boas práticas de gestão de ativos de TIC em estágio de aperfeiçoamento.

96. **Consequências do achado**:

- Possível comprometimento de processos de trabalho suportados pelo ativo de *software*;
- Possível descarte/desinstalação de ativos de *software* ainda úteis para o Órgão;

- Possível não realização de descarte/desinstalação de ativos de *software* que deixaram de ser úteis para o Órgão;

97. **Manifestação da unidade auditada sobre o achado:**

- STIC (Informação 1511 - TRE-MA/PR/DG/STIC/GABSTIC, doc. 1400924, SEI 1959-08.2020.6.27.8000) – *"Complementando a informação do documento 1504 informamos que concordamos com o achado 9 e que a Seção de Suporte está propondo para orçamento de 2022 aquisição de ferramenta específica para esse controle."* Ressalte-se que o achado que a unidade auditada se refere (achado 9) foi renumerado neste relatório para achado 8.

98. **Análise sobre a manifestação da unidade auditada:** A unidade auditada corrobora o achado, motivo pelo qual apresentamos a proposta de encaminhamento a seguir.

99. **Proposta de encaminhamento**: Ante o exposto, recomendamos:

- À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) que inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação quanto ao descarte/desinstalação de *software* e de descontinuidade do uso de licenças de *software*.

100. **Conclusão**: A manifestação da unidade auditada corrobora o achado de auditoria e a recomendação apresentada no Relatório 02/2020 (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), razão pela qual mantém-se a proposta de encaminhamento constante no item 99 deste Relatório.

VIII. CONCLUSÃO

101. A complexidade da gestão de ativos de TIC e os consideráveis gastos e investimentos no processamento eletrônico de dados demandam a incorporação de mecanismos de controle apropriados e cada vez mais robustos.

102. Não obstante, a execução dos procedimentos de testes e verificações, dentro do que foi planejado pelo TSE, resultou na constituição de 8 (oito) achados de auditoria, os quais devem ser observados como oportunidades de crescimento do nível de maturidade da gestão de ativos de TIC no TRE/MA.

103. Acerca dos achados, cabe enfatizar que estão suportados por evidências suficientes e adequadas que demonstram a justeza e a razoabilidade dos fatos descritos.

104. A unidade auditada também foi instada a se manifestar acerca da pertinência/adequação das propostas de encaminhamento sugeridas no Relatório 02/2020, (doc. 1399196, SEI 1959-08.2020.6.27.8000), o que foi consignado neste relatório e considerado para elaboração das recomendações, a fim de permitir que as medidas fossem pertinentes e cuja implementação pelo gestor fosse capaz de gerar benefícios efetivos.

IX. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

105. Cumpre registrar que o auditor interno decidiu consolidar as propostas de recomendação correspondentes aos achados de auditoria A2, A4, A5, A6 e A8, em face da semelhança no teor e no objetivo das referidas propostas.

106. Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração da Coordenadoria de Controle Interno (Cocin), para posterior encaminhamento ao Exmo. Presidente deste egrégio Tribunal, destacando as recomendações sugeridas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Item
Apresente o mapeamento do processo de registro e/ou descarte de ativos de TIC (*hardware* e *software*) que foi realizado. (A1)	34
Inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação acerca dos seguintes temas: a) critérios de inservibilidade, procedimentos técnicos de desfazimento e caracterização da ausência de interesse no uso dos ativos (A2); b) critérios para definição das partes interessadas no que se refere aos ativos de TIC (A4); c) procedimentos de inutilização dos dados armazenados nos *storages* (A5); d) procedimentos de *backup* dos dados contidos nos *storages* (A6); e) descarte/desinstalação de *software* e de descontinuidade do uso de licenças de *software* (A8).	43; 61; 71; 80; 99;

Avalie meios para implementação de mecanismos automatizados para evitar registros de ativos de TIC em duplicidade ou distorcidos. (A3)	52
Promova os competentes registros de licença de software, de forma que tais registros tenham dados completos, confiáveis, suficientes e, se possível, centralizados em fonte única, a fim de permitir um melhor controle do ciclo de vida do ativo de *software*. (A7)	89

É o Relatório.

São Luís/MA, 29 de março de 2021.

Paulo Henrique dos Reis Lima
Auditor interno
Analista Judiciário - matrícula 30990566

Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes
Seção de Auditoria
Analista Judiciário - matrícula 3099895

ANEXO I – QUADRO SINTÉTICO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO	DESCRIÇÃO
A1	Inexistência de mapeamento de processo de registro e/ou descarte de ativos de TIC (*Hardware* e *Software*).
A2	Inexistência de critérios normatizados ou estabelecidos em processo para definição do ativo de TIC como inservível.
A3	Inexistência de mecanismos de integridade capazes de detectar possíveis registros em duplicidade e outras distorções.
A4	Inexistência de critérios normatizados ou estabelecidos em processo para definição das partes interessadas no que se refere ao *storage*.
A5	Inexistência de normatização que defina os procedimentos para inutilização dos dados armazenados no *storage*.
A6	Inexistência de política formalizada para realização de *backup* dos dados contidos no *storage*.
A7	Inexistência de controle no registro de chaves de licença.
A8	Inexistência de procedimento formal de descarte/desinstalação de *software* e de descontinuidade de uso das licenças de *Office*.

ANEXO II – QUADRO SINTÉTICO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL
Recomendação nº 1 (R1) - Apresente o mapeamento do processo de registro e/ou descarte de ativos de TIC (*hardware* e *software*) que foi realizado. (A1).	STIC
Recomendação nº 2 (R2) - Inicie procedimento para aperfeiçoamento da normatização acerca da gestão de ativos de TIC, que deverá estar consonante à política de segurança da informação da Justiça Eleitoral e conter, entre outros assuntos, regulamentação acerca dos seguintes temas: a) critérios de inservibilidade, procedimentos técnicos de desfazimento e caracterização da ausência de interesse no uso dos ativos (A2); b) critérios para definição das partes interessadas no que se refere aos ativos de TIC (A4); c) procedimentos de inutilização dos dados armazenados nos *storages* (A5); d) procedimentos de *backup* dos dados contidos nos *storages* (A6); e) descarte/desinstalação de *software* e de descontinuidade do uso de licenças de *software* (A8).	STIC
Recomendação nº 3 (R3) – Avalie meios para implementação de mecanismos automatizados para evitar registros de ativos de TIC em duplicidade ou distorcidos (A3).	STIC
Recomendação nº 4 (R4) - Promova os competentes registros de licença de *software*, de forma que tais registros tenham dados completos, confiáveis, suficientes e, se possível, centralizados em fonte única, a fim de permitir um melhor controle do ciclo de vida do ativo de *software* (A7).	STIC

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABR	Auditoria Baseada em Risco
Cocin	Coordenadoria de Controle Interno – TRE/MA
IIA	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
PAA	Plano Anual de Auditoria – TRE/MA
PAAI	Plano Anual de Auditoria Integrada - TSE
PAD	Processo Administrativo Digital – TRE/MA
Seaud	Seção de Auditoria – TRE/MA
STIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – TRE/MA
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE/MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
TSE	Tribunal Superior Eleitoral